3

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 012 , DE 18 DE MAIO DE 198 .

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUIDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, situada nas confluências das Ruas Floriano Peixoto com Inácio Magalhães, nesta cidade, construída em 1892, pelos Padres Beneditinos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 18.05.90

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Construída a cerca de 300 metros da sede da fazenda Boa Vista, hoje bar e sorveteria "Meu Cantinho", na rua Floriano Peixoto, a Igreja teve influência arquitetônica nas linhas românicas do Século XII, caracterizada pelos arcos plenos e abóbadas centrais, composta por uma nave pricipal, um pórtico de entrada e uma torre. Em 1929 a Igreja Matriz sofreu forte descaracterização que preservou suas linha de origem, por determinação do Prior DON ODÍLIO MUNDING, que chefiava a Missão Beneditina à época. Considerada um marco da religiosidade do povo de Boa Vista, a Igreja Matriz, após ser tombada pelo patrimônio histórico do município deverá, na medida do possível ser restaurada por completo obedecendo os traços de suas linhas arquitetônicas originais.

Após sua restauração, a Igreja não mais poderá sofrer reformas que modifiquem suas linhas originais nem lhe poderá ser dada nova destinação.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 1990

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-



Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE MAIO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUÍDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

PROCESSO Nº 229/90

RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PARECER Nº 030/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais o presente Projeto de Lei, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação tendo em vista que o mesmo está amparado pelo que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de junho de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos dezenove dias do mês junho de mi novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Ruben da Silva Bento** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 012, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Ruben da Silva Bento**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(R , 19.06.90.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARI DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE MAIO DE 1990.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUÍDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

PROCESSO Nº 229/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 021/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Lei, o qual Tomba para o Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, construída em 1892 pelos Padres Beneditinos, sendo portanto, legal e constitucional.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de junho de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA :-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 012, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 13.06.90.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *06* DE *AGOSTO* DE 199

ORDEM DO DIA: *Em 1ª VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 012, de 18 de MAIO DE 1990, DE AUTORIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES.*

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

	EM 06/08/90 1ª VOTAÇÃO		*Em 13/08/90.* 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	—		X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X		X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X		—	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X		X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	NÃO VOTA		NÃO - VOTA	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X		—	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	X		X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	X		X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	X		X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	—		Y	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X		X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 12 , DE 18 DE MAIO DE 1990.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUÍDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, situada nas confluências das ruas Floriano Peixoto com Inácio Magalhães, nesta cidade, construída em 1892, pelos Padres Beneditinos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de maio de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUÍDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, situada nas confluências das ruas Floriano Peixoto com Inácio Magalhães, nesta cidade, construída em 1892, pelos Padres Beneditinos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

PAG. 40

LEI Nº 230, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, CONSTRUÍDA EM 1892 PELOS PADRES BENEDITINOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista , aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, situada nas confluências das ruas Floriano Peixoto com Inácio Magalhães, nesta cidade, construída em 1892, pelos Padres Beneditinos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de - "100º" Ano, em 10 de setembro de

Barac Bento

Prefeito


Semanário
PUBLICADA (O) NO
OFICIAL NA
4ª Edição
01 a 07
Boletim.